

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

12ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 21º andar- salas nº 2112/2114 - salas nº 2106/2108, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716121, São Paulo-SP - E-mail: sp12cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1078357-36.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**  
 Requerente: **Avante Distribuidora de Bebidas Ltda**  
 Requerido: **Heineken N.V. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando José Cúnico

Vistos.

Fls. 628/637: considerando que a eficácia da liminar outrora deferida restará inócua, reconsidero a decisão para determinar que a CHECON se abstenha de realizar a venda de produtos do GRUPO HEINEKEN no território de exclusividade da AVANTE, na vigência da liminar de fls. 619.

Servirá a presente decisão como ofício, devendo ser encaminhada pelo autor diretamente aos requeridos, comprovando nos autos a entrega.

No mais, aguarde-se a citação dos réus.

Intime-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**